



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 120 DE 05 de OUTUBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 01125 Data entrada 05/10/22
Horário 13:43 Data saída 1/1
Destino Presidência
Mameile A. Pereira
Assinatura Responsável

Dispõe sobre a regulamentação de manutenção e troca de lâmpadas no Município de Ouro Branco e da outras providencias.

O povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno, submeto a apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei, a regulamentação de manutenção e troca de lâmpadas no Município de Ouro Branco e da outras providencias.

Art. 1º O serviço público de recuperação e manutenção da Iluminação Pública Municipal é considerado como serviço essencial.

Art. 2º Sempre que o usuário solicitar um serviço referente a iluminação pública, a este será disponibilizado um número de protocolo de atendimento, e este serviço deverá ser prestado em até 7 dias a partir da data do protocolo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado com documento.

Art. 3º O Poder Executivo ou a Prestadora do Serviço\Consórcio intermunicipal deverá criar um site ou aplicativo de mensagens instantâneas (Whatsapp) para acesso dos munícipes, para reclamações, solicitações e acompanhamentos das solicitações.

Art. 4º A inobservância ao disposto no Artigo 2ª desta Lei, em caso de descumprimento do prazo estabelecido no caput, o Município deverá suspender imediatamente a cobrança da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP da unidade imobiliária autônoma ou não imobiliária, do cidadão.





Câmara Municipal de Ouro Branco

§1º A manutenção na rede, desde que programada e avisada aos usuários não implicará em redução da COSIP (**Contribuição de Serviço de Iluminação Pública**). O objetivo principal é de custear despesas de serviço de iluminação pública do município existente nas ruas, avenidas, praças e locais públicos), salvo se a duração for superior as 24 horas seguidas.

Art. 5º A Prefeitura Municipal encaminhará mensalmente à Câmara Municipal e publicará em seu site oficial, relatório contendo planilha mensal com todas as solicitações realizadas, as efetivamente atendidas e o tempo-resposta do atendimento.

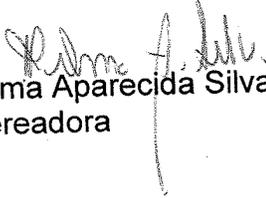
Art. 6º Os recursos oriundos da COSIP deverão ser recolhidos em conta específica e exclusiva, e o Executivo deverá publicar bimestralmente, no órgão oficial, os gastos com iluminação e o valor arrecadado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do vigor desta legislação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de Outubro de 2022.


Nilma Aparecida Silva
Vereadora





Câmara Municipal de Ouro Branco

Justificativa

O serviço de iluminação pública é essencial porque facilita e aumenta a segurança no tráfego de pessoas e veículos.

Ao fornecer aos pedestres e motoristas uma visão clara do que está à sua volta, a iluminação permite a circulação pelas vias públicas sem medo de assaltos ou acidentes.

Desta forma, a população pode movimentar a vida noturna do local onde moram, visitando lojas e espaço de lazer, o que contribui com o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Além de, poder mostrar os pontos positivos aos turistas quando visitam a cidade.

Ouro Branco, 05 de Outubro de 2022.


Nilma Aparecida Silva
Vereadora

